**ANEXO 08**

**SEGURANÇA DO TRABALHO**

* 1. **OBJETIVO:**

Estabelecer as normas regulamentadoras (NR’s) de Segurança e Medicina do Trabalho referente aos serviços descritos nessa Licitação. Não obstante, a CONTRATADA não estará dispensada de cumprir todas as demais normas do Ministério do Trabalho em relação à segurança, e outros diplomas que trata de segurança em relação aos serviços deste Termo de Referência, conforme Edital.

* 1. **PROCEDIMENTOS**
     1. **Disposições gerais**
* A CONTRATADA deverá fornecer, treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora no 06 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério da Economia - Secretaria do Trabalho, conforme determina a Lei Federal no 6.514 de 22*/12/77;*
* Os serviços, por sua natureza, deverão obedecer rigorosamente às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho no que couber;
* Devem ser criteriosamente observadas as recomendações da NR-33 Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados, do Ministério da Economia - Secretaria do Trabalho, quanto à entrada de pessoas em ambientes com estas características;
* Atividades em espaços confinados devem ser obrigatoriamente insufladas e o ar presente no local monitorado por aparelho detector multigás;
* Os empregados que adentrarem espaços confinados devem obrigatoriamente ser treinados conforme NR 33;
* Os trabalhadores que realizarem atividades em espaço confinado devem estar aptos conforme avaliação médica;
* Atividades realizadas em altura superior a dois metros devem cumprir as recomendações da NR 35;
* Todos os trabalhos em altura devem ser realizados com a utilização dos EPI's e EPC's conforme NR35;
* Todos os trabalhadores que realizarem trabalho em altura devem ser treinados conforme NR 35;
* Os trabalhadores que realizarem atividades em altura devem estar aptos conforme avaliação médica, devendo constar no ASO esta informação;
* Atividades realizadas em instalações elétricas e serviços com eletricidade devem cumprir as recomendações da NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade;
* Todos os trabalhos em instalações elétricas e serviços com eletricidade devem ser realizados com a utilização dos EPI's e EPC's conforme NR 10;
* Todos trabalhadores que realizam atividades em instalações elétricas e serviços com eletricidade devem ser treinados conforme NR 10;
* Os trabalhadores que realizarem atividades em instalações elétricas e serviços com eletricidade devem estar aptos conforme avaliação médica, devendo constar no ASO esta informação;
* Os trabalhadores que realizarem atividades em valas devem ser treinados para esta atividade conforme NR 18;
* Os serviços, que por sua gravidade ou por apresentarem maiores riscos à segurança das pessoas e das edificações, deverão ser executados de forma ininterrupta, ou por prolongamento de jornada de trabalho, ou por revezamento de equipes;
* Manter atualizado, durante a execução do serviço, o quadro de profissionais do SESMT conforme NR-04;
* Constituir e manter CIPA e, quando não for obrigada a sua constituição, designar empregado para as atribuições da mesma, conforme NR-05;
* Elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de todos os empregados, de acordo com a legislação da Previdência Social;
* Fornecer, treinar e garantir a utilização dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos empregados, conforme NR-06;
* Prever e adotar medidas de proteção coletiva destinadas a eliminar as condições de riscos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras;
* Manter condições adequadas de saúde e segurança do trabalho nos canteiros de serviços, frente de trabalho e alojamentos, conforme NR-18 e demais Normas Regulamentadoras que sejam pertinentes ao assunto;
* Manter transporte adequado aos empregados, conforme NR-18;
* Permitir o livre acesso do SESMT da CESAMA, dos órgãos públicos de fiscalização, para inspeções e vistorias, no local de serviço;
* Promover a participação da CIPA ou designados da CONTRATADA nas reuniões da CIPA da CESAMA ou sempre que solicitado;
* O SESMT da CONTRATADA deverá realizar periodicamente inspeções de saúde e segurança do trabalho, além de interditar ou paralisar o serviço em local que apresente situação de grave e iminente risco;
* Em caso de acidente do trabalho na CONTRATADA, deve ser registrado e investigado conforme Ministério da Economia - Secretaria do Trabalho e demais legislações pertinentes;
* Atividades em eletricidade, trabalhos em altura, espaço confinado, máquinas e equipamentos dentre outros devem ser identificadas visualmente, conforme NR 10, NR 12, NR 33, NR 35 e legislações vigentes.